

## LEI Nº 708/06 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

*Revoga a Lei Nº 324/96 de 20 de junho de 1996; Inclui a disciplina Estudos Ambientais no ensino fundamental das escolas municipais, e da outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Barreiras a disciplina Estudos Ambientais no ensino fundamental nas escolas municipais

Parágrafo Único: Para atendimento de que trata o “CAPUT” deste artigo, serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

**Art. 2º** - A criação do programa estabelecido no artigo anterior visa atender os seguintes objetivos:

I – Desenvolver a consciência ambiental na comunidade escolar tornado-a difusora de informações e de preservação ambiental.

II – Fomentar o conhecimento da biodiversidade regional.

III – Induzir a responsabilidade compartilhada entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade, para corrigir e prevenir danos ambientais.

IV – Estimular projetos e políticas de crescimento sustentável priorizando a vocação regional.

V – Desenvolver o respeito aos aspectos ambientais e valorizá-los como responsáveis pela qualidade e manutenção da vida.

VI – Compilar os dados disponíveis, enriquecendo-os com pesquisas continuadas, editando-os e transformando-os em material didático a ser adotado no ensino fundamental.

VII – Controle de qualidade ambiental no meio urbano e rural.

Parágrafo Único: As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades ou estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados e ongs, para capacitação de docentes, acesso a pesquisas e material que enriqueça os estudos ambientais sobre a Região Oeste.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 324/96 de 20 de junho de 1996.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2006.

**KELLY ADRIANA MAGALHÃES**  
Presidente

**IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS**  
2º Secretária